



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 38495267/2024-GESCON/SELOG/SR/PF/MG

Processo nº 08350.014294/2023-93

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO N° 05.2024 SR/PF/MG)

A União Federal, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabáglia, nº 1597, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal **RICHARD MURAD MACEDO**, matrícula funcional nº 17.102, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 8, de 03 de janeiro de 2024, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2024 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa a empresa **KM Soluções Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.653.692/0001-66, sediada na Rua Walmir Dias Santos nº 11, Bairro Dom Silvério, cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Kenia Flavia Alves Gonçalves, portadora do CPF nº 013.096.546-46, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **08350.014294/2023-93** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **14/2023-SR/PF/MG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo visa a rescisão unilateral do Contrato 05/2024 que tem como objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (acúcar) visando atendimento às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO

Com fulcro na cláusula **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI N° 14.133, DE 2021)**, o contrato poderá ser extinto:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Rescisão Amigável, por extrato, no DOU, no prazo previsto em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA –FORO

O foro para dirimir questões desta contratação será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo amigável em duas vias teor e forma para um só efeito.

RICHARD MURAD MACEDO

Superintendente Regional

Representante legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 09/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38495267&crc=E5AC4672](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38495267&crc=E5AC4672).

Código verificador: **38495267** e Código CRC: **E5AC4672**.